



GRUPO PARLAMENTAR
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
VII LEGISLATURA

REQUERIMENTO AO GOVERNO REGIONAL
N.º 66 – VII - 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores

O Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A – Estatuto do Serviço Regional de Saúde dos Açores (organização e funcionamento dos serviços de saúde da Região Autónoma dos Açores) estabelece no n.º 6 do Artigo 6º quais são as Unidades de Saúde de Ilha precisando na i) que uma delas é a Unidade de Saúde do Corvo.

O n.º 7 desse mesmo Artigo 6º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A determina que (citação) “cada Unidade de Saúde disporá de orgânica própria, aprovado por Decreto Regulamentar Regional, adequada à sua dimensão e às características da população a servir”.

Muitos dos aspectos do referido Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A nunca foram regulamentados sendo essa situação, naturalmente, geradora de indefinições de difícil explicação.

Em recente Visita Parlamentar ao Corvo foram diversas as entidades que levantaram a questão de ser vantajosa a criação da Unidade de Saúde do Corvo, desde que a respectiva orgânica e regulamento sejam adequados, como prevê a Lei, aquela realidade.

Tendo em conta as disposições regimentais aplicáveis, requero ao Governo Regional resposta para as questões seguintes:

1. Pensa o Governo Regional, por Decreto Regulamentar, criar a Unidade de Saúde de Ilha do Corvo conforme prevê o ponto 6 do Artigo 6º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A de 31 de Julho?
2. Em caso afirmativo quando será publicado o referido Decreto Regulamentar?
3. Ainda em caso afirmativo e tendo em conta o disposto no ponto 7 do Artigo 6º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, como pensa o Governo fazer, em concreto, essa regulamentação?

Assembleia Legislativa Regional dos Açores, 19 de Fevereiro de 2004

O Presidente do Grupo Parlamentar do PCP



(José Decq Mota)